



Processo Administrativo nº 2017004159

CONTRATO Nº 009/2017, referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões vales-transportes, na forma de cartão magnético ou similar, com processamento e carga de créditos eletrônicos, nos termos da Lei Municipal 1.503/2004, de 30 de dezembro de 2004, regulamentada através do Decreto 10.158/16, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, Empregados Públicos, os agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, **QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA**, conforme solicitado através dos **Memorando nº 0114/2017/SAD.SUGEP**, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração e ratificado pelo mesmo em **27/03/2017 no Termo de Inexigibilidade nº 003 /2017** constantes do **Processo Administrativo nº 2017004159**, de **22/02/2017**.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, representado, neste ato pelo Secretário de Administração, **Sr. CARLOS MACEDO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade n, 040291817 expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.173.567-00, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017, assistido pela Procuradora Geral do Município **Dra MARCIA REGINA PEREIRA PAIVA**, portadora do CPF nº 003.880.037-31, inscrita na OAB nº 93852 /OAB-RJ, que responde pelo expediente da Procuradoria Geral do Município, a partir de 20 de Fevereiro de 2017 de acordo com a Portaria nº 540/2017, e de outro lado, a empresa **VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua João Gregório Galindo, nº 110, bairro Japuiba, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 28.503.548/0001-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. FLAVIANO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, divorciando, assistente administrativo, portador da cédula de identidade nº. 10.523.315-9 DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.940.927-31, domiciliado (a) na Rua 02, nº 329, bairro Camorim Grande, nesta Cidade, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 009/2017**, referente a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões vales-transportes, na forma de cartão magnético ou similar, com processamento e carga de créditos eletrônicos, nos termos da Lei Municipal 1.503/2004, de 30 de dezembro de 2004, regulamentada através do Decreto 10.158/16, com fundamento no Processo Administrativo 2017004159, que se regerá pelas normas da lei Federal nº 8.666/ 1993, e alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões vales-transportes, na forma de cartão magnético ou similar, com processamento e carga de créditos eletrônicos, nos termos da Lei Municipal 1.503/2004, de 30 de dezembro de 2004, regulamentada através do Decreto 10.158/16, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, Empregados Públicos, os agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, pela Superintendência de Gestão de Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;
- b) Informar à CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da data dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético disponibilizado ao servidor, observando o prazo de vigência do contrato;
- c) Receber e aprovar os serviços prestados, realizando os pagamentos dos serviços efetivamente prestados após atestação do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) por dois servidores do citado órgão;
- d) Encaminhar à CONTRATADA a relação de servidores para inclusão, alteração e/ou exclusão da relação de beneficiários do cartão de vale-transporte;
- e) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da Legislação vigente;
- b) Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) Fornecer o cartão de vale-transporte para os servidores que optarem por receber o benefício. Os cartões deverão ser entregues pela contratada sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ordem de serviço expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoal.
- d) Processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões vale-transporte dos servidores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da relação nominal emitida pela Superintendência de Gestão de Pessoal.
- e) Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.
- f) Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários do cartão de vale-transporte, objeto deste contrato, assim como possuir representação comercial no Município de Angra dos Reis, para atendimento dos serviços de entrega, bloqueio e desbloqueio e 2ª via dos cartões, emissão cartão convencional, bem como a emissão de extrato de fácil entendimento para conferência dos beneficiários, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, no horário de, no mínimo, 8h30min às 17h.
- g) Refazer os cartões, sem ônus adicionais para o Município, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação escrita feita pela Superintendência de Gestão de Pessoal.
- h) Realizar a reposição dos cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, a ser efetuada pela CONTRATANTE ou pelo usuário (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do Município ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue na Superintendência de Gestão de Pessoa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data da comunicação da ocorrência.
- i) Fornecer periodicamente à Contratante, a pedido desta, o saldo do cartão, listagem ou relação contendo o saldo acumulado dos cartões num determinado período;
- j) Configurar os cartões de modo que possam ser restringidos, para uso, o número de passagens diárias e os dias de semana estabelecidos, a pedido da Superintendência de Gestão de Pessoal;
- k) Realizar transferência de saldo de um cartão para outro, a pedido da Superintendência de Gestão de Pessoal;
- l) Confeccionar cartão convencional para os servidores que solicitarem o cancelamento do benefício;
- m) Disponibilizar os valores das cargas eletrônicas nos respectivos cartões magnéticos com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratante, a partir das informações a serem enviadas pela Superintendência de Gestão de Pessoal;



n) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, bem como possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pela Contratante).

o) Garantir a disponibilidade do valor de carga eletrônica de cada cartão magnético, durante todo prazo de vigência do contrato, independente da frequência de utilização do cartão magnético e até 60 (sessenta) dias após o prazo do contrato.

p) Após o prazo estipulado no item anterior, havendo saldo nos cartões a CONTRATADA, deverá emitir relação nominal dos beneficiários, com os respectivos saldos. Saldo esses que deverão ser devolvidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

q) Observando o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93, designar e manter preposto, que deverá se reportar ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

r) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contrato.

s) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

t) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

u) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

v) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2017, comprometidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Número da Ficha: 20170141 Dotação Orçamentária: 20.2005.339039.04.122.0101.2156

Número da Ficha: 20170165 Dotação Orçamentária: 20.2005.339039.12.361.0101.2156

Parágrafo único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo se empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato corresponde à R\$ 2.286.480,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta centavos), divididos em 12(doze) parcelas de no máximo R\$ 190.540,00 (cento e noventa mil, quinhentos e quarenta reais).



Parágrafo Primeiro – o valor fixado no caput desta cláusula poderá ser reajustado quando, por autorização do Chefe do Poder Executivo, houver reajuste da tarifa do transporte coletivo de passageiros do Município, na forma do artigo 13, inciso XIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

Parágrafo Terceiro – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos do Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Fabiana Júdice de Oliveira, conforme ato de nomeação a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – o objeto do contrato será recebido pelos titulares da Superintendência de Gestão de Pessoal, na seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 15 (quinze) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais oriundos da execução deste ajuste, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (DND, a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularização do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto - A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhista da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento á **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá entregar a Superintendência de Gestão de Pessoal, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularização do FGTS (CRF), devidamente atualizados, juntamente com os documentos de cobrança previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A ausência da apresentação das certidões e certificado mencionado no **Parágrafo Segundo** desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto - O pagamento do valor total mensal do benefício do cartão vale-transporte que a **CONTRATADA**, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos dos servidores ativos do município, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Finanças, devidamente atestado por dois servidores.



Parágrafo Quinto - Em caso de incorreções, o documento de cobrança será devolvido à contratada, com a indicação por escrito das motivações que ocasionaram sua devolução, hipótese em que o prazo de pagamento mencionado no **Parágrafo Quarto** desta cláusula, será contado a partir da data de reapresentação do documento de cobrança na Secretaria de Finanças, não podendo esse fato servir de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados, sob pena de sofrer sanções previstas em lei e no contrato.

Parágrafo Sexto - Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota Fiscal deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ que consta na proposta apresentada no Processo Administrativo nº 2017004159, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo valor equivalente a variação da taxa referencial - TR, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo oitavo - Caso a Administração, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma, de acordo com o mesmo critério previsto parágrafo sétimo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, a **CONTRATADA** poderá:

- a. Reter a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b. Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;



c. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia ampla defesa, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n 3.149/80;
- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A sanção prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativamente do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto – A multa administrativa prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Sexto - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo oitavo – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo nono – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbado a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superior à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencionada de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

Parágrafo Único – o extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objetos, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA- FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 25 de abril 2017.



CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração


MARCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora Geral do Município



FLAVIANO FERREIRA DAS NEVES
Viação Senhor do Bonfim
Contratada

TESTEMUNHAS

1-


Suzana Lyra Soares
Matricula: 19879
PMAR

2-


Arnilde Beatriz Guedes de Lira
Matr.: 2606

